



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 988/05 - DE, 18 DE MAIO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM A BRASIL TELECOM S.A FILIAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL , a título gratuito, com a BRASIL TELECOM S.A – FILIAL - MT, relativo á uma área de 15 m² (quinze metros quadrados) localizado na Av. Fausto Roversi, esquina com a Rua Aristides Tozzi, fazendo fundos com a Rua Arcílio Pereira Borges.

§ 1º - A área mencionada no “*caput*”, deste artigo é parte do imóvel com 804,00 m², onde está localizado o Prédio do Posto de Saúde do Distrito de Celma, de propriedade do Município, (conforme mapa demonstrativo em anexo), e a antena de retransmissão da TV Cidade.

§ 2º - A área, objeto da presente Concessão, destina-se à edificação, instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, conforme Perfil da estrutura vertical em anexo.

§ 3º - O prazo da presente Concessão será de 10 (dez), anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, após autorização legislativa.

§ 4º - A BRASIL TELECOM S.A. FILIAL - MT compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, arcando com todo e qualquer custo e/ou despesa necessários á manutenção da área concedida, devendo entregá-la, no final da presente Cessão, nas mesmas condições recebidas, mantendo a todo tempo o imóvel no mais perfeito estado de conservação, integridade e uso, responsabilizando-se pela segurança física e patrimonial da área concedida, bem como pela limpeza e conservação das instalações, não podendo usá-las senão de acordo com a finalidade estabelecida na presente Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel à Título Gratuito do imóvel retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Supra. Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente. Data

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle